



Federação Mineira de Taekwondo
"Filiada e uma das fundadoras da Liga Nacional de Taekwondo"

Instrução Normativa n.º: 001/2007

Dispõe sobre a isenção parcial de despesas destinadas ao registro de projetos sociais e entidades detentoras do título de Utilidade Pública Federal, Estadual e/ou Municipal perante a Federação Mineira de Taekwondo, assim como para o registro de seus atletas regularmente inscritos em eventos oficiais por esta promovidos, e dá outras providências;

O Presidente da Federação Mineira de Taekwondo, nos termos do Art. 33 do vigente Estatuto de 16 de Junho de 2001, considerado o objetivo de fomento à prática e desenvolvimento do esporte amador, na defesa dos direitos estabelecidos e para a construção de novos direitos, nos termos dos incisos X e XIII, da Lei 14.870/2003; considerando o objetivo de reconhecer formalmente, além de incentivar a regularidade de atuação dentre seus associados, resolve:

Art. 1.º - Será concedida a isenção de até 50% (cinquenta por cento) nos valores destinados ao registro perante a FMTKD das entidades e demais pessoas jurídicas afetas à prática e desenvolvimento do Taekwondo, desde que legalmente registradas e detentoras do título de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Parágrafo único – O mesmo direito poderá ser concedido aos projetos e programas sociais vinculados a escolas, comunidades de baixa renda, etc., desde que afetos à prática e promoção do Taekwondo, sem finalidade lucrativa.

Art. 2.º - São requisitos para que seja concedida referida isenção:

I – Requerimento firmado e assinado pelo responsável legal da entidade ou projeto social solicitante;

II – Cópia do Estatuto ou Contrato Social legalmente registrado, em se tratando de pessoa jurídica regularmente inscrita, ou cópia do projeto social devidamente registrado em cartório;

III – Relação de atletas sujeitos aos interesses da solicitante, desde que já regularmente inscritos na FMTKD;

Parágrafo único – Na hipótese de não serem os referidos atletas devidamente inscritos nos quadros da FMTKD, o solicitante deverá promover-lhes antecipadamente o necessário registro, sobre cuja condição ficará sobrestada a análise sobre o deferimento da isenção.

Art. 3.º - A isenção descrita no caput do Art. 1.º poderá ser estendida aos valores de inscrição de atletas e demais praticantes do Taekwondo em eventos e campeonatos promovidos pela FMTKD, desde que observados os demais requisitos do Art. 2.º.

Art. 4.º - O valor do desconto não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem regularmente auferidos, não se limitando em relação ao número de beneficiários, desde que atendidos os requisitos do Art. 2.º desta Instrução Normativa.

Art. 5.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2007.

Marco Maciel Garcia de Carvalho
Presidente da FMTKD